



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 704.595/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2023

Contrato nº 2023/186.1

OBJETO	Aquisição e instalação/ativação de computadores servidores de arquitetura x86/64, novos e para primeiro uso.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
--

CNPJ/MF: 03.535.902/0001-10

Endereço: SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA 06 CONJ. A BLOCO A SALA 102 - ASA SUL

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.322-915
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CARMEM LÚCIA TÁVORA VIEIRA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/06/2023	Data de assinatura 08/07/24	Data de vigência 29/08/23 a 28/12/28
Preço: R\$ 8.059.432,60 (oito milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)	Valor da Garantia: R\$ 241.782,98 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2023NE001289

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



O presente aditivo decorre do acréscimo de aproximadamente 18,07% (dezoito inteiros e sete centésimos por cento) sobre o valor total originalmente contratado, correspondente a R\$ 1.233.732,60 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com amparo no §1º do Art.65 da LEI, c/c o §1º do Art.113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/186.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição e instalação/ativação de computadores servidores de arquitetura x86/64, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, na modalidade on site, pelo prazo mínimo de sessenta meses**, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato, observadas as quantidades descritas em seu Anexo Único.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 69/2023 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 69/2023;
 - c) Proposta da CONTRATADA.
-

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- d) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- f) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.



15.3.1. Poderão ser consideradas como a data de entrega:

- g) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- h) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor

15.8.

estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.8.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.9. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.10. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste contrato.

15.13. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.13.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.13.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.13.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

15.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



15.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de julho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carmem Lúcia Távora Vieira
Representante Legal



ANEXO ÚNICO

Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1.1	Computadores Servidores Corporativos Tipo Básico 2022-01	35	42.644,12	1.492.544,20
1.2	Computadores Servidores Corporativos Tipo Intermediário 2022-02	17	47.490,90	807.345,30
1.3	Computadores Servidores Corporativos Tipo VIRTUALIZAÇÃO-COSEV 2022-03	7	53.722,86	376.060,02
1.4	Computadores Servidores Corporativos Tipo SGBD-COSEV-2022-04	4	54.268,95	217.075,80
1.5	Computadores Servidores Corporativos Tipo SGBD-CAINF-2022-05	2	71.602,41	143.204,82
1.6	Computadores Servidores Corporativos Tipo VIRTUALIZAÇÃO-CAINF-INTRA 2022-06	10	173.280,67	1.732.806,70
1.7	Computadores Servidores Corporativos Tipo VIRTUALIZAÇÃO-CAINF-INTER 2022-07	6	132.603,32	795.619,92
1.8	Computadores Servidores Corporativos Tipo CONTEINERS-CAINF-2022-08	20	43.508,33	870.166,60
1.9	Computadores Servidores Corporativos Tipo Adm-INFRA-CAINF 2022-09	10	73.328,62	733.238,62
1.10	Computadores Servidores Corporativos Tipo BACKUP-CAINF 2022-10	12	62.749,58	752.994,96
1.11	Computadores Servidores Corporativos Tipo IA-GPU 2022-11	2	69.164,04	138.328,08
Total				8.059.432,60